



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**CONTRATO Nº 013/2018 - PMP**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS MUSICAIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ E MARCELO ALVES RIBEIRO.**

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços artísticos musicais, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público com o CNPJ nº 13.117.320/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **IOKANAAN SANTANA**, portador do R.G. nº 209.642 SSP/SE e CPF nº 034. 169.095-34, residente e domiciliada à Rua Alto do Aracaju, nº 290, Bairro Centro, na cidade de Propriá/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro, Sr. **MARCELO ALVES RIBEIRO** inscrito no CPF sob o nº 018.910.855-06, RG nº 3.121.245-0 SSP/SE, estabelecido à Rua Francisco Porfirio de Brito nº 211 -, CEP: 49.900-000 Bairro – Centro – Propriá/SE, empresário exclusivo da banda **TELÃOZINHO**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, através do Processo de **Inexigibilidade nº 08/2018**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do contrato consiste na apresentação de Artista para **SHOW ARTISTICO E CULTURAL** junto a Prefeitura Municipal de Propriá para evento intitulado **XXXI ENCONTRO CULTURAL** de Propriá, nos dias 21 a 26 de janeiro de 2018, em Propriá/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL**

Obriga-se o **CONTRATADO** a apresentar-se no mirante da Orla Ribeirinha de Propriá.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA obriga-se a pagar ao CONTRATADO a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme programação abaixo discriminada:

DATA	APRESENTAÇÃO	V. TOTAL
23/01/2018	TELÃOZINHO	R\$ 2.500,00

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até a apresentação do artista.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02043 – Secretaria Municipal de Cultura e Esportes

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2070 – Incentivo a Manifestação Culturais e Artísticas

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.36.00.00.1001 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física

**FONTE DE RECURSO:** 0100.000

**CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATADO e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENÇAS**

Cabe o CONTRATADO todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

A penalidade enumerada nesta Clausula não isenta a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades em Lei.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

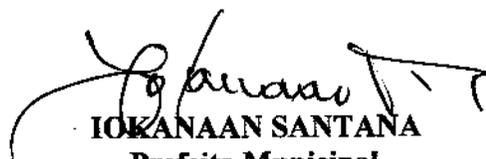
Fica eleito o foro da Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

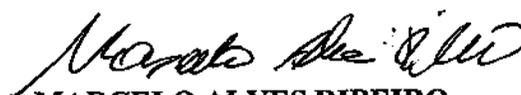


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

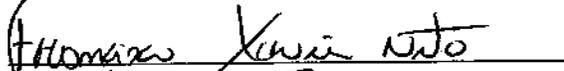
E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

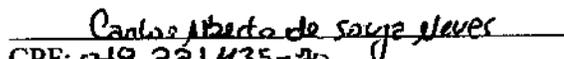
Propriá/SE, 18 de janeiro de 2018.

  
IOKANAAN SANTANA  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
MARCELO ALVES RIBEIRO  
Contratado

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 029.628.995-50

  
CPF: 019.221.435-70